

120

DE ÉSQUILO A EURÍPIDES: AS MODIFICAÇÕES DA NORMATIVIDADE NO TRÁGICO A PARTIR DOS CONCEITOS NIETZSCHIANOS APOLÍNEO, DIONISÍACO E ESTÉTICA SOCRÁTICA. *Tiago de Castilho Soares, Marcus Fabiano Gonçalves da Silva.* (Faculdade de Direito, Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis).

O fenômeno trágico da Grécia Antiga até hoje impressiona pela confluência de temas políticos, religiosos e estéticos, associados a problemas propriamente jurídicos. Afora isso, agrega a sua riqueza o fato de se encontrar no centro de formação do paradigma sobrevivente aos nossos dias: o da superação definitiva do pensamento mítico pelo pensamento racional. Nesse ponto nodoso encontram-se os tragediógrafos Ésquilo e Eurípides. A partir dos conceitos de F. Nietzsche apolíneo, dionisíaco e estética socrática procuraremos encontrar o núcleo da ruptura dos modelos de juridicidade presentes nas tragédias: Agamêmnon, de Ésquilo; e Medéia, de Eurípides. A análise dos elementos formais destas peças como: música, função do coro, função do prólogo, *deus ex machina*..., permitem afirmar a passagem de formas eminentemente artístico-míticas de pensar a normatividade para formas sobretudo ético-rationais, na seqüência Agamêmnon – Medéia.